



LEI Nº 5.634, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a expedir Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano, situado na Quadra 18 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, na forma e condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a conceder Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 07 (sete) lotes, medindo, aproximadamente 140m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Quadra 18 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 1.023,66m² (um mil, vinte e três metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) e perímetro de 389,36m (trezentos e oitenta e nove metros e trinta e seis centímetros), assim caracterizado:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Quadra 18

Sul: Rua Igarapu

Leste: Rua Alex Diniz

Oeste: Rua Mestre Antônio Malvão

Art. 2º Os Contratos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano destina-se à regularização dominal dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e previa do outorgante.

Art. 5º A área do imóvel objeto dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Posturas do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de Janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.635, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa resolutive de direito real de uso do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa resolutive de direito real de uso do imóvel, de um prédio, com área construída de 240,00 m², cuja construção encontra-se edificada no terreno foreiro municipal, localizado na Zona urbana, na Rua Cel. José Fortes, cruzado com a Rua 10 de novembro, hoje, Professor João Paulo, na cidade de Esperantina-PI, medindo 20 (vinte) metros de frente, 17 (dezessete) metros de fundo, por 25 (vinte e cinco) metros no flanco esquerdo e 25 (vinte e cinco) metros no flanco direito, correspondendo a 462,05m², limitando-se ao Norte com terreno de Francisco da Costa Pontes ao Sul com a Rua 10 de Novembro, hoje Professor Paulo; ao Leste com terreno de Maria do Socorro Portela de Carvalho (Anteriormente Joaquim da Costa Portela) e ao Oeste com a Rua Cel. José Fortes, registrado no Cartório "Cleide Lafaiete", 1º Ofício de Notas, CNPJ nº 07.083.405/0001-80, no Livro nº 38, fls. 83/84v, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalação de Agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para realização de fomento econômico e financeiro para toda a região circunvizinha.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa resolutive de direito real de uso firmado entre as partes interessadas.

Parágrafo único. Cabe a Procuradoria Geral do Estado a formatação e elaboração do contrato especificado no *caput*.

Art. 3º Pela concessão resolutive de direito real de uso a que se refere esta Lei, o concessionário pagará a quantia de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, corrigido monetariamente a cada ano pela taxa SELIC ou, no caso de sua extinção, pelo índice que a taxa substituir.

Art. 4º A concessionária terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de celebração do contrato de concessão administrativa resolutive de direito real de uso, para a implantação definitiva de instituição de fomento econômico e financeiro.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* importará na revogação unilateral da presente concessão resolutive de direito real de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de Janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5186



LEI Nº 5.636, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas com detector de metal, circuito interno de filmagem e sistema de alarme ligado às delegacias de polícia nas instituições financeiras denominadas Bancos Postais e Correspondentes Bancários no Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as instituições financeiras denominadas Bancos Postais e Correspondentes Bancários no Estado do Piauí a instalarem portas com detector de metal, circuito interno de filmagem e sistema de alarme ligado à delegacia de polícia, visando inibir a ação de assaltantes nesses locais, garantir a segurança dos usuários do serviço e facilitar a ação policial diante de crimes neste setor.